



Número: **0824431-95.2019.8.20.5004**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **9º Juizado Especial Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **17/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>DEONILA PEREIRA DE ARAUJO (AUTOR)</b>	<b>MARIA CLARA DO NASCIMENTO FERREIRA (ADVOGADO)</b> <b>NATHALIA DE SOUZA MARTINS (ADVOGADO)</b>
<b>ARUANA SEGUROS S.A. (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49905 471	17/10/2019 15:13	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Outros documentos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL/RN, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**

**DEONILA PEREIRA DE ARAÚJO**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 001.029.855 – SSP/RN, cadastrada no CPF/MF nº 828.858.854-91, residente e domiciliada na Rua Dr. Aprígio Câmara, nº 56, Centro, Santana do Matos/RN, CEP: 59.520-000, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por meio de suas advogadas que estas subscrevem (procuração anexa), apresentar tempestivamente:

#### **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

Em desfavor da **ARUANA SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº 07.017.295/0001-58, com endereço para receber citação e intimação na Rua Romualdo Galvão, nº 2109, Lagoas Nova, sala 104, Ed. Trade Center, Natal/RN, CEP: 59056-100, pelas razões fáticas e jurídicas que passo a expor:

##### **I- DA JUSTIÇA GRATUITA**

Requer-se, desde logo, os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 98 e 99 do Código de Processo Civil/2015, bem como nos termos da Lei nº 1.060/50 e, ainda, do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, haja vista que a autora afirma não possuir condições financeiras para arcar com as despesas processuais sem que haja o comprometimento do seu sustento e da sua família.

##### **II- DOS FATOS**

A autora foi vítima de acidente automobilístico em plena via pública no Município de Santana do Matos/RN. O fato ocorreu no dia 02 de Abril de 2019, conforme boletim de ocorrência em anexo.



O referido acidente resultou em fratura trimaleolar do pé direito, tendo se submetido a intervenção cirúrgica e um diagnóstico cinesio-funcional para restrição de descarga de peso e marcha (documento anexo).

A autora passou por acompanhamento no departamento de fisioterapia da UFRN (documento anexo), onde foram traçados os seguintes objetivos: Eliminar edema, restabelecer a ADM, favorecer a flexibilidade de tecidos moles, otimizar o tônus e força muscular, melhorar equilíbrio, coordenação motora, propriocepção, treinar marcha, recuperar funcionalidade e independência.

Encaminhada pelo departamento da UFRN fez todo o tratamento indicado, finalizando no dia 01 de agosto de 2019, apresentando uma série de limitações de movimentos do tornozelo e pé direito, déficit de equilíbrio, dor na articulação fibulotalar e talocrural e edema localizado (laudo em anexo).

Por fim, a autora vem requerer, munida de toda a documentação necessária a que alude o acidente automobilístico, o **seguro DPVAT**, o qual faz jus visto que a autora só recebeu o reembolso de despesas médicas.

### III- DO DIREITO

No caso em tela, é direito da autora perceber uma indenização por danos pessoais, devido aos danos causados pelo acidente, conforme documentos anexos.

O artigo 7º da lei nº 6.194/74, determina que em se tratando de seguro DPVAT, pelo fato de existir consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será legítima para figurar no polo passivo que vise o recebimento de indenização. Desta mesma forma, a matéria é totalmente pacificada pela doutrina e jurisprudência.

Quanto a legitimidade passiva, mostra-se esclarecida qualquer dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no consórcio do seguro DPVAT, formado pela reunião das empresas seguradoras e geridos pela seguradora LIDER, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.



A autora postulou administrativamente o recebimento do DPVAT, que houve irregularidade no pagamento, o que levou a postular a presente ação.

O artigo 5º da lei 6.194/74 determina que o pagamento da indenização deve ocorrer mediante simples prova do acidente e do dano ocorrido (o que se vê no boletim de ocorrência e laudo médico acostados).

Assim, vê-se necessária a realização de perícia médica por profissional imparcial indicado por este Juízo, de forma a serem aferidas com exatidão o grau das lesões sofridas pelo autor.

Tendo em vista que o autor recebeu valor inferior pela via administrativa, é tempestiva a alternativa em recorrer ao Poder Judiciário para exigir da reclamada a devida indenização pelas sequelas ocasionadas pelo acidente.

#### **IV- DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS**

Que seja condenada a parte ré, a pagar as advogadas da parte autora os honorários de sucumbência no percentual de 20% (vinte por cento), com fulcro no artigo 22, §4º da Lei nº 8.906/94 e artigo 85 do CPC.

#### **V- DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) Que sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita conforme lei nº 1.060/50 e art. 98 do CPC;
- b) Determinar a citação do réu no endereço acima citado;
- c) Que sejam aplicadas as regras da Lei nº 8.078/90 do Código de defesa do Consumidor, sobretudo, **A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** em favor da autora, como bem preceitua o artigo 6º, VIII da aludida lei;
- d) Que Vossa Excelência designe perícia médica, caso entenda necessário;
- e) Que a demanda seja julgada totalmente procedente condenando a ré a pagar a o autor uma indenização por invalidez, após laudo pericial, aplicando a tabela do seguro DPVAT, **um valor a ser aferido através de perícia médica a qual o autor será submetido,**



- segundo os limites da tabela do seguro DPVAT**, acrescido de juros e correção monetária, em conformidade com as súmulas 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça;
- f) Que seja condenada a parte ré aos honorários sucumbenciais, arbitrados em 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação, conforme artigo 85 do CPC;
  - g) Protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente prova documental e depoimento pessoal da ré, bem como oitiva de testemunhas, se entender necessário.

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), apenas para fins de alçada.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Natal, 16 de outubro de 2019.

**MARIA CLARA DO NASCIMENTO F. BARBOSA**  
**OAB/RN 13.408**

**NATHÁLIA DE SOUZA MARTINS**  
**OAB/RN 16.835**

